Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Praça Dr. Elias Garcia, 239 Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

- PROJETO DE LEI Nº 22/2024 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, II E III DA LEI Nº. 5.824, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.021 QUE APROVOU O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o projeto de lei supramencionado.

Parecer solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e encaminhado por e-mail no dia 05 de julho de 2.024 às 09:44hs.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DA LEGALIDADE:

Preliminarmente, orientados pela legalidade analisaremos o texto legal, base do estudo proposto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias*;*

III – os orçamentos anuais.

...

Praça Dr. Elias Garcia, 239 Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

LC 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

COMENTÁRIOS:

Inicialmente, o Plano Plurianual tem por norma o art. 165, § 1º da Constituição Federal, e embora o art. 3º da LRF que tratava do PPA – Plano Plurianual fora vetado, temos no art. 5º da mesma Lei referência ao Plano Plurianual quando a norma alinha os três planos orçamentários, ou seja, PPA, LDO e LOA.

Assim, os orçamentos elaborados de forma técnica e orientados pela legislação, tem a função de trazer os benefícios das políticas públicas implementadas nos programas e ações, e embora usem de premissas econômicas na sua construção, estas estão sujeitas as alterações, tais como: inflação, dolar, pib, entre outras. Outra situação que envolvem os planos são os diversos planos Setoriais, tais como: da Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Urbanismo dentre outros, que estão em constante atualização.

A correção do plano plurianual proposto no presente projeto de lei é pertinente em vista do projeto de lei do PPA 2022/2025 ter sido construído em tempo de pandemia da Covid 19, ou seja, em 2021 para vigorar de 2022 a 2025, época em que todo processo e dinâmica dos trabalhos públicos e privados sofriam de

Praça Dr. Elias Garcia, 239 Centro - Tietê/SP
CEP 18530-000
Fone: 15. 3282.3542
www.planexcon.com.br

descontinuidade. Assim, sua atualização se faz necessária, em vista dos reflexos negativos a perdurar até hoje na economia.

Da análise, os anexos apresentam indicadores, metas e valores, com a finalidade de apresentar no relatório de atividades ao final do exercício a correlação entre as metas projetadas e metas alcançadas, que servirão de análise pelo IEG-M Indice de Efetividade da Gestão Municipal, pontuando o município por letras a qualidade de seus gastos, para maiores informações sobre o assunto orientamos pesquisar o site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_m%3Aiegm.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

CONCLUSÃO:

Da análise ao projeto de lei nº 22/2024 que **"**Dispõe sobre alteração dos anexos I, II e III da lei nº. 5.824, de 05 de dezembro de 2.021 que aprovou o plano plurianual - PPA para o quadriênio 2022 a 2025, conforme especifica e dá outras providências", constatamos seu regular atendimento a legislação.

Dessa forma, **poderá** ser levado a votação em plenário, sem quaisquer ressalvas de ordem orçamentária/financeira.

É o posicionamento s.m.j.

Porto Feliz, sp 15 de julho de 2.024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
Contador
CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br